

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental****Termo de Arquivamento - IEF/URFBIO AP - NUREG**

Patos de Minas, 03 de fevereiro de 2022.

TERMO DE ARQUIVAMENTO**Indexado ao Processo:** 11010000110/16 - 2100.01.0072360/2021-66**Requerente:** Adilson Ivan Morais**CPF/CNPJ:** 042.996226-69**Imóvel da intervenção:** Fazenda Espadilha - Mat.: 23.465**Município:** Pratinha/MG**Objeto:** Supressão de cobertura vegetal nativa**Bioma:** Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº **11010000110/16 - 2100.01.0072360/2021-66** em questão foi formalizado em 17 de agosto de 2016;

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 200/2021 (38755204) de 30 de novembro de 2021, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento;

Considerando que tal notificação foi enviado na data de 03 de dezembro de 2021, conforme e-mail (38992496) e certidão de intimação eletrônica (39640301) anexas ao processo;

Considerando que as informações não foram atendidas até o presente momento;

Considerando que a informações complementares são essenciais para subsidiar a análise do processo;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: “*Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.*” (grifo nosso);

Considerando, por fim, a regra prevista no § 2º, art. 19 do Decreto 47.749/2019;

Considerando, por fim, o disposto no art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: “*Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.*” (grifo nosso);

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo nº 11010000110/16 - 2100.01.0072360/2021-66**, relativo ao empreendimento **Adilson Ivan Morais / Fazenda Espadilha - Mat.: 23.465**, inscrito no CNPJ sob o nº 042.996226-69, localizado na zona rural do município de Pratinha/MG, pelo **não cumprimento das informações complementares**.

Publique-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 04/02/2022, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41705740** e o código CRC **9DE93860**.